



## Índice

<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	2
<b>TERMO</b> .....	2
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Joelma Santos da Silva</b> .....	2
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Carla Bandeira Cirqueira</b> .....	2
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Raimara Alves de Sousa</b> .....	3
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Any Karoline Costa Sousa</b> .....	4
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Mirelle Pereira Barbosa</b> .....	5
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Carlene dos Santos Silva</b> .....	5
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Ana Paula Barboza Beltrão</b> .....	6
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Beatriz Reis Ferreira</b> .....	7
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Herlandia Alves de Sousa</b> .....	8
<b>TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Soraia Reinaldo Araújo</b> .....	9



## Procuradoria Geral do Município

### TERMO

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Joelma Santos da Silva

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Joelma Santos da Silva, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. JOELMA SANTOS DA SILVA, portadora do CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-06, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 01, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de

Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO JOELMA SANTOS DA SILVA PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral

Código identificador: mw2rrrzfznx20260608130607

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Carla Bandeira Cirqueira

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Carla Bandeira Cirqueira, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. CARLA BANDEIRA CIRQUEIRA, portadora do CPF nº 614.\*\*\*.\*\*\*-57, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O**





presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 02, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CARLA BANDEIRA CIRQUEIRA PERMISSIONÁRIA TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral  
Código identificador: gxrhg4ype20260608130644

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Raimara Alves de Sousa**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Raimara Alves de Sousa, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. RAIMARA ALVES DE SOUSA, portadora do CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-29, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 03, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso,



retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO RAIMARA ALVES DE SOUSA** PERMISSIONÁRIA  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral*

*Código identificador: cwvxjzkh0120260608130619*

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Any Karoline Costa Sousa**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Any Karoline Costa Sousa, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato

representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. ANY KAROLINE COSTA SOUSA, portadora do CPF nº 065.\*\*\*.\*\*\*-80, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 04, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios



concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO ANY KAROLINE COSTA SOUSA** **PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral  
Código identificador: bqnljp5mdo20260608130635*

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Mirelle Pereira Barbosa**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Mirelle Pereira Barbosa, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. MIRELLE PEREIRA BARBOSA, portadora do CPF nº 123.\*\*\*.\*\*\*-84, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 05, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS**

**OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO MIRELLE PEREIRA BARBOSA** **PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral  
Código identificador: a2dptpbwom20260608130608*





**TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Carlene dos Santos Silva**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Carlene dos Santos Silva, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. CARLENE DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 606.\*\*\*.\*\*\*-25, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 06, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº

405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CARLENE DOS SANTOS SILVA PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral  
Código identificador: h1ugguce31s20260608130622

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Ana Paula Barboza Beltrão**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Ana Paula Barboza Beltrão, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. ANA PAULA BARBOZA BELTRÃO, portadora do CPF nº 614.\*\*\*.\*\*\*-03, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 07, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de



junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em

02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO ANA PAULA BARBOZA BELTRÃO** PERMISSIONÁRIA  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição*  
*Procuradora Geral*  
*Código identificador: fvdpanybkgk20260608130631*

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Beatriz Reis Ferreira**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Beatriz Reis Ferreira, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. BEATRIZ REIS FERREIRA, portadora do CPF nº 613.\*\*\*.\*\*\*-12, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 08, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04



(quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO BEATRIZ REIS FERREIRA PERMISSIONÁRIA TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral*

*Código identificador: vkmjnltherz20260608130641*

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Herlandia Alves de Sousa**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Herlandia Alves de Sousa, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado MUNICÍPIO PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. HERLANDIA ALVES DE SOUSA, portadora do CPF nº 622.\*\*\*.\*\*\*-07, doravante denominada

PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 09, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao MUNICÍPIO o direito de instaurar processo administrativo, notificando a PERMISSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO





PERMITENTE, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO HERLÂNDIA ALVES DE SOUSA** **PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição*  
*Procuradora Geral*  
*Código identificador: dlu0jpvfri20260608130604*

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Soraia Reinaldo Araújo**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o Município de São Francisco do Brejão, na qualidade de Permitente, e Soraia Reinaldo Araújo, na qualidade de Permissionária, na forma abaixo. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, doravante denominado **MUNICÍPIO PERMITENTE**, e, de outro lado, a Sra. SORAIA REINALDO ARAÚJO, portadora do CPF nº 614.\*\*\*.\*\*\*-39, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel localizado na Rua Lindomar Araújo Brandão, nº 10, Loteamento Abreu, referente ao **Programa Morar Melhor Brejão**, instituído pela Lei Municipal nº 405, de 02 de junho de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** A presente Permissão de Uso terá validade de 04 (quatro) anos, passando a Permissionária, após esse prazo, a ter a posse definitiva do bem imóvel, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na Lei 405/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto no artigo 10 da Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES 4.1** A Permissionária compromete-se a: a) Solicitar a instalação do padrão de energia elétrica e do hidrômetro de água, arcando com os respectivos custos; b) Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, sendo vedada sua cessão, comodato, locação ou

transferência a qualquer título. **4.2** É vedado à Permissionária: a) Alienar, ceder, permutar, locar ou, de qualquer forma, transferir o imóvel a terceiros, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão de Uso, retornando o imóvel (terreno e casa) à posse do Município. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS** É vedada à permissionária realizar qualquer alteração, construção ou modificação no imóvel (terreno e casa) durante os 04 (quatro) anos subsequentes, sem prévia autorização do Município. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se a Permissionária a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, para que possam realizar vistorias e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 405/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 7.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo ou na Lei nº 405/2023 confere ao **MUNICÍPIO** o direito de instaurar processo administrativo, notificando a **PERMISSIONÁRIA** para apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. **7.2.** Caso a defesa apresentada pela Permissionária não seja acolhida, o Município emitirá ato declarando a extinção dos benefícios concedidos e o cancelamento do presente Termo de Permissão de Uso. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, por conta do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, ficando sua plena eficácia condicionada à referida publicação. **CLÁUSULA NONA – DO FORO 9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **9.2.** E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes celebram o presente Termo de Permissão de Uso, que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e eficácia. São Francisco do Brejão, 03 de junho de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SORAIA REINALDO ARAÚJO** **PERMISSIONÁRIA**  
**TESTEMUNHAS:**

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição*  
*Procuradora Geral*  
*Código identificador: ein3t5dxl8j20260608140625*





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

